

CONTRATO 078/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.081.469/0001-72, neste ato representada por sua sócia administradora Milla Christie Souza Moreira, RG nº5519956SPTC-GO, inscrita no CPF sob o nº 037.527.031-05, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **37/2015**, ao Processo nº **1023/2015**, à proposta de preços apresentada em 24 de junho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 425640285021081469000172.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer **MATERIAIS DE LIMPEZA** à **CONTRATANTE**, discriminados abaixo e especificados no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde
05	Saco para Lixo com 100 L - Reforçado c/ 100 unidades comprimento: 90 cm, largura: 75cm. Preto de polietileno.	Pct com 100 unidades.	70

23	Papel Toalha - Bobina ± 20,0mm de largura X 200m de comprimento – 100% fibras virgem, alto padrão de qualidade, maior maciez e absorção.	Cx com 6 unidades	150
24	Papel Higiênico - Papel Higiênico - Em rolo ± 10,0cm de largura X 300m de comprimento - 100% fibras virgem, com alto padrão de qualidade, maciez e absorção, folha dupla. Caixa com 8 unidades. Diâmetro interno da bobina: 7 cm; Diâmetro externo: máximo de 23 cm.	Cx com 08 unidades	120
26	Saco Plástico incolor – 60 x 120 cm espessura 0,30mm	Unidade	8.000

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$20.713,50 (Vinte mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Saco para Lixo com 100 L - Reforçado c/ 100 unidades comprimento: 90 cm, largura: 75cm. Preto de polietileno.	Pct c/ 100 un	70	20,05	1.403,50
23	Papel Toalha - Bobina ± 20,0mm de largura X 200m de comprimento – 100% fibras virgem, alto padrão de qualidade, maior maciez e absorção.	Cx c/ 6 un	150	27,00	4.050,00
24	Papel Higiênico - Papel Higiênico - Em rolo ± 10,0cm de largura X 300m de comprimento - 100% fibras virgem, com alto padrão de qualidade, maciez e absorção, folha dupla. Caixa com 8 unidades. Diâmetro interno da bobina: 7 cm; Diâmetro externo: máximo de 23 cm.	Cx c/ 8 un	120	20,50	2.460,00
26	Saco Plástico incolor – 60 x 120 cm espessura 0,30mm	un	8.000	1,60	12.800,00

	VALOR TOTAL			20.713,50
--	--------------------	--	--	------------------

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – A entrega será parcelada de acordo com a necessidade da IQUEGO. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra.

4.2 – Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da IQUEGO, na Av. Anhanguera, 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, com devido agendamento, sendo a empresa fornecedora responsável pelo frete.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

4.4 – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de (cinco) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.5 – Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgado), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e recusados;

4.6 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.7 – A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (cinco) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os pedidos de fornecimento dos objetos deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – Os produtos deverão atender estritamente às especificações contidas no Termo de Referência.

5.2 – O objeto contratado deverá ser entregue no almoxarifado da IQUEGO, sendo que o transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições abaixo:

a) A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

b) A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para atender aos critérios determinados.

5.9 - O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma contratada, ainda, às penalidades previstas neste contrato e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os objetos deste contrato serão conferidos no Almoxarifado da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

7.3 – arcar com todos os custos de logística de transportes, encargos com funcionários, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

7.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.5 – Apresentar Nota Fiscal dos materiais, constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato.

7.6 – Entregar os itens, com a rotulagem de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e legível as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do técnico responsável do produto (nome, cargo, habilitação e registro no órgão da habilitação profissional pertinente), data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e instruções de uso do produto;

7.7 – Substituir ou repor o produto quando:

I - O produto entregue não coincidir qualitativamente com as especificações do Termo de Referência;

II - Houver na entrega embalagens danificadas, amassadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;

III - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão;

IV - Em cada fardo ou caixa, o total dos produtos não coincidirem com o registrado externamente na embalagem;

7.8 – Garantir a qualidade dos serviços e materiais em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a IQUEGO, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

7.9 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.10 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.12 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Acompanhar a entrega dos materiais;

8.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, fora das especificações do Termo de Referência, especificando as exigências;

8.3 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.4 – Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer defeito de fabricação ou material fora das especificações deste Termo de Referência.

8.5 – Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.6 – Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Termo de Referência;

8.7 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

8.8 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação do objeto, atestado pela Gerência ou Coordenadoria Administrativa da IQUEGO, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência Administrativa e Coordenadoria Administrativa da IQUEGO**.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

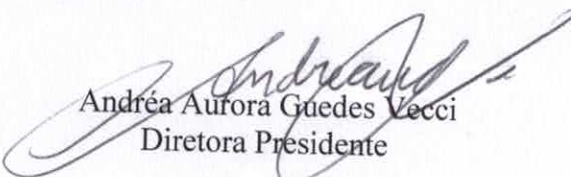
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 10 de julho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME

Cecilia Santana Nunes

Milla Christie Souza Moreira
Sócia Administradora

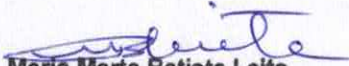
21.081.469/0001-72
Vm5 comercio e serviço EIRELI-ME
Rua-C83 N°219 QD.170 LT-09 SLO3
Setor Sudoeste
CEP: 74.303.170
Goiânia-Go

TESTEMUNHAS:

Nome *Valéria Pimenta Muffa*
Ass. *[assinatura]*
RG nº *907.406*
CPF: *267.798.971-96*

TESTEMUNHAS:

Nome *Wenderson de Souza*
Ass. *[assinatura]*
RG nº *3212492*
CPF: *829.088.841-20*


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO

As por estas faturas e contábeis, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiás, 19 de julho de 2017.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

[Signature]
Diretor Administrativo e Financeiro

[Signature]
Diretora Presidente

CONTRATADA: VMS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

VMS comércio e serviço EIRELI ME
Rua 083 n. 219 09.170-170 8103
CEP: 74.303.170

[Signature]
Milla Christine Souza Moreira
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:
Nome: *[Signature]*
Ass: *[Signature]*
RG n.º: *[Signature]*
CPF: *[Signature]*

TESTEMUNHAS:
Nome: *[Signature]*
Ass: *[Signature]*
RG n.º: *[Signature]*
CPF: *[Signature]*

[Signature]
Marta Maria Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IOUEGO